

ACORDO DE COOPERAÇÃO n.º	002/2017
PROTOCOLO n.º	004/2017
MODALIDADE	Inexigibilidade de Chamamento Público, art. 25, inciso II da Lei Federal n.º 8.666/93
VIGÊNCIA	Até 31/12/2018
VALOR TOTAL	Sem transferência de recursos econômicos entre as partes

A **EMPRESA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO DE CAMPINAS S/A - EMDEC**, com sede à Rua Dr. Salles Oliveira, 1028, Vila Industrial, Campinas/SP, devidamente inscrita no C.N.P.J. sob o n.º 44.602.720/0001-00, neste ato representada por seu Diretor Presidente, Sr. Carlos José Barreiro, portador do RG n.º 4.571.189-6 e do CPF n.º 000.621.248-46 e por seu Diretor de Desenvolvimento Institucional, Sr. Guilherme Damasceno Fernandes, portador do RG n.º 44.867.087-2 e do CPF n.º 369.826.158-80, doravante designada simplesmente **EMDEC**; e de outro lado, a **PROMOÇÃO DO ENSINO DE QUALIDADE S/A - FACULDADES DE CAMPINAS / FACAMP**, com sede à Estrada Municipal Unicamp/Telebrás Km 1, s/n, Bairro Cidade Universitária, Campinas/SP, CEP: 13083-970, devidamente inscrita no CNPJ 03.377.471/0001-01, neste ato representada por seu Diretor, Sr. João Manuel Cardoso de Mello, portador do RG n.º 2.762.756 SSP/SP e do CPF n.º 024.418.968-49, e por sua Diretora, Sra. Liana Maria Lafayette Aureliano da Silva, portadora do RG n.º 7.828.457 SSP/SP e do CPF n.º 619.711.548-49, doravante designada simplesmente **FACAMP**, ajustam e convencionam as obrigações e compromissos recíprocos que assumem, em consonância com a Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações, de acordo com as cláusulas e condições que seguem:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

- 1.1. Constitui objeto do presente ajuste, promover o aprimoramento dos serviços prestados à sociedade pela EMDEC, por meio de projetos de desenvolvimento sócio empresarial, considerando a especializada formação profissional da FACAMP.
- 1.2. As condições de execução do ajuste, inclusive as metas das partes, são as especificadas neste acordo e nas constantes do Anexo I – Acordo de Compromisso de Sigilo que deste faz parte integrante.
- 1.3. Faz-se saber que o **CENTRO DE ENGENHARIA APLICADA DA FACAMP – CEAF** – é um órgão da **FACAMP** que realiza atividades dentro da grade do curso de graduação em Engenharia de Produção, Engenharia Mecânica e Engenharia de Computação o qual irá se utilizar da metodologia do *Business Process Modeling Notation* – BPMN para reconhecimento de fluxo e definição de processos de negócios junto à **EMDEC**, empresa de economia mista da administração indireta, que tem por delegação por meio de lei, efetuar o gerenciamento dos serviços de trânsito e de transporte de passageiros no Município.



2. CLÁUSULA SEGUNDA – DA EXECUÇÃO

- 2.1. Será formado um grupo de trabalho para discutir e aprovar as propostas técnicas de atividades apresentadas pelas partes.
- 2.2. Cada empresa indicará seus representantes e responsáveis técnicos para o grupo de trabalho, sendo um deles designado como gestor do Acordo.
- 2.3. Para a implementação do objeto deste Acordo, as partícipes designarão responsáveis pela interlocução geral, bem como executores específicos para a consecução dos objetivos propostos, podendo ser substituídos, mediante comunicação escrita à outra parte. Acordam as partes que a execução se dará em quatro fases.
- 2.4. Após assinatura do ajuste, as partes definirão em conjunto, o plano de atividades inerentes ao objeto.
- 2.5. Ambas as partes declaram estar cientes que características específicas do processo empresarial a ser mapeado poderão alterar a relação estabelecida entre fase de execução versus semestre letivo.
- 2.6. Possível sobreposição e até mesmo fusão de fases será objeto de acordo entre o **CEAF** e a **EMDEC**.
- 2.7. Caso haja interesse das partes, poderão ser celebrados tantos Termos Aditivos quantas forem as ações compatíveis e necessárias para execução do objeto deste Acordo.

2.8. 1ª FASE

- 2.8.1 A **EMDEC** disponibilizará sua sede para receber visitas monitoradas de um grupo de alunos do 6º período da graduação em Engenharia da **FACAMP**, durante o segundo semestre letivo de 2017, permitindo, no mínimo, a observação das atividades que compõem o processo empresarial a ser mapeado, fornecendo todas as informações inerentes. As visitas serão sempre às terças-feiras a partir das 8h até no máximo 12h.
- 2.8.2 O grupo de alunos do 6º período da graduação em Engenharia da **FACAMP** que realizarem as visitas descritas no item 3.8.1, por meio do CENTRO DE ENGENHARIA APLICADA DA FACAMP – **CEAF**, com suporte do Laboratório de Mapeamento de Processos Empresariais, terá incumbência de mapear o processo empresarial disponibilizado pela **EMDEC**. Este mapa de processo, depois de concluído, será entregue pelo **CEAF** à **EMDEC** em versão eletrônica. O mapa de processo será elaborado pelo conceito *Business Process Modeling Notation* – BPMN.

2.9 2ª FASE

2.9.1 Durante o primeiro semestre letivo de 2018 o grupo de alunos, agora cursando o 7º período da graduação em Engenharia da **FACAMP**, por meio do CENTRO DE ENGENHARIA APLICADA DA FACAMP – **CEAF** –, com suporte do Laboratório de Mapeamento de Processos Empresariais, aprofundará análises de possíveis alterações nos processos, sistemas e necessidades de solução, visando melhoria. Tais atividades exigirão, conforme a dinâmica da **EMDEC**, uma interação desta no sentido de propor soluções para uma análise de viabilidade e oportunidade das alterações sugeridas. A agenda de atividades deverá ser acordada entre as partes durante o primeiro semestre letivo de 2018, sempre às terças-feiras no período vespertino a partir das 13h 30min até no máximo 17h 30min. Nesta fase serão levantadas eventuais necessidades de uso de recursos técnicos específicos alocados na **EMDEC** e acordadas as formas de utilização desses recursos nas dependências da **EMDEC** ou eventualmente na **FACAMP**.

2.9.2 Os resultados consubstanciados em inovações técnicas, metodológicas, privilegiáveis ou não, obtidos em razão da execução do presente Acordo, bem como todo e qualquer ganho produtivo, fruto do trabalho desenvolvido pelo grupo de alunos do 7º período, será de exclusivo direito da **EMDEC**, não cabendo à **FACAMP** ou a seus alunos, a qualquer tempo, nenhuma remuneração. Possíveis premiações voluntárias aos alunos por parte da **EMDEC** somente ocorrerão com o prévio consentimento formal da **FACAMP**, por se tratar de uma atividade pedagógica de prática das disciplinas de formação do curso de graduação em Engenharia da FACAMP.

2.10 3ª FASE

2.10.1 Durante o segundo semestre letivo de 2018, caso haja aceitação total ou parcial, das propostas de melhorias por parte da **EMDEC**, esta disponibilizará aos alunos do grupo, agora cursando o 8º período da graduação em Engenharia da **FACAMP**, as informações sobre o plano de negócio necessário para consecução e implementação das melhorias, bem como permitirão o acompanhamento e registro sistemático das mudanças, para atualização e revisão do mapa de processo. O mapa de processo revisado, depois de concluído, será entregue pelo **CEAF** à **EMDEC** em versão eletrônica dentro do conceito **BPMN**. As agendas para as interações e atividades desta fase serão acordadas entre as partes durante o segundo semestre letivo de 2018 sempre às terças-feiras no período vespertino a partir das 13h 30min até no máximo 17h 30min.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DAS METAS DA PARTÍCIPE FACAMP

3.1. Cumprir, além das exigências elencadas neste ajuste, todas aquelas constantes do ANEXO I – Acordo de Compromisso de Sigilo que é parte integrante deste, mantendo o sigilo absoluto das informações fornecidas pela EMDEC;

3.2. Aprimorar, na EMDEC, as técnicas e práticas de gestão por processo na empresa, com a utilização do conceito BPMN;

- 3.3. Permitir à EMDEC, melhor visão de seus processos, auxiliando na criação de valor;
- 3.4. Identificação de processos de negócio pela EMDEC, melhorando a qualidade de seus serviços, redução de custos e melhoria na forma de trabalho dos colaboradores;
- 3.5. Melhorar a imagem institucional da EMDEC perante aos munícipes;
- 3.6. Criar o suporte de gerenciamento de processo de negócio, tanto para os usuários técnicos quanto para os usuários de negócio da EMDEC, fornecendo uma notação intuitiva para os usuários, tornando-os capazes de representarem semânticas de processos complexos;
- 3.7. Promover a capacitação continuada dos colaboradores da EMDEC nas práticas profissionais de sua atuação;
- 3.8. Disponibilização de recursos humanos necessários à execução do acordo e especialistas nas áreas abrangidas pelo objeto para acompanhamento das atividades;
- 3.9. Fornecimento de dados, informações, cópias de projetos, rotinas administrativas e operacionais, tecnologia, métodos aplicativos, bem como, quaisquer outras informações que possam ser úteis desde que vinculadas ao objeto deste ajuste;
- 3.10. Indicar preposto/executor e responsável técnico pelas atividades deste Acordo e para o acompanhamento de suas cláusulas e da fiel execução;
- 3.11. Assinar o Termo de Encerramento do Acordo ao final da vigência.

4. CLÁUSULA QUARTA – DAS METAS DA PARTÍCIPE EMDEC

- 4.1 Garantir, no âmbito de sua responsabilidade, o fornecimento de todas as informações necessárias para o êxito das ações descritas neste ajuste;
- 4.2 Promover a boa formação profissional dos acadêmicos da FACAMP;
- 4.3 Disponibilização de recursos humanos necessários à execução do acordo e especialistas nas áreas abrangidas pelo objeto para acompanhamento das atividades;
- 4.4 Fornecimento de dados, informações, cópias de projetos, rotinas administrativas e operacionais, tecnologia, métodos aplicativos, bem como, quaisquer outras informações que possam ser úteis desde que vinculadas ao objeto deste ajuste.
- 4.5 Indicar preposto e responsável técnico pelas atividades deste Acordo e para o acompanhamento de suas cláusulas e da fiel execução.

4.6 O presente Acordo não estabelece relação de estágio entre os alunos da FACAMP com a EMDEC, tendo como mera finalidade a promoção de ações conjuntas na área de relações entre empresa e instituição de ensino superior, através do intercâmbio técnico, informações mútuas e projetos de desenvolvimento sócio empresarial.

5. CLÁUSULA QUINTA – DA TRANSFERÊNCIA DAS METAS

5.1. Fica terminantemente vedada à FACAMP a transferência de suas metas decorrentes deste ajuste a terceiros, sob pena de rescisão unilateral e imediata do acordo.

6. CLÁUSULA SEXTA – DA REORGANIZAÇÃO EMPRESARIAL

6.1. A fusão, cisão ou incorporação da FACAMP deve ser comunicada à EMDEC que promoverá análise documental da reorganização empresarial;

6.2. Inexistindo prejuízo ao interesse público será lavrado, se necessário, Termo Aditivo para as adequações decorrentes dessa operação.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DOS DIREITOS DE PROPRIEDADE INTELECTUAL E CONFIDENCIALIDADE

7.1. A **FACAMP** abre mão de qualquer direito relativo à propriedade intelectual de técnicas, processos ou tecnologias que eventualmente sejam desenvolvidos nas atividades referentes ao presente Acordo e que digam respeito especificamente ao ambiente de negócios da **EMDEC**.

7.2. A **EMDEC** abre mão de qualquer direito relativo à propriedade intelectual dos processos educativos que eventualmente sejam desenvolvidos nas atividades referentes ao presente Acordo e que digam respeito especificamente à metodologia de formação dos alunos da **FACAMP**.

7.3. As partes se comprometerão a preservar sigilo tanto dos processos relativos aos negócios da **EMDEC** a que os alunos e profissionais da **FACAMP** terão acesso, como do sistema de ensino aplicado por parte da **FACAMP**, nos termos e condições estabelecidos no Anexo I – Acordo de Compromisso de Sigilo.

8. CLÁUSULA OITAVA - DA VIGÊNCIA

8.1. O presente Acordo vigorará a partir da data de sua assinatura com término em 31/12/2018, podendo ser prorrogado, respeitadas as determinações do Art. 57 da Lei Federal nº 8.666/93 com suas alterações.

8.2. Em caso de prorrogação, novos grupos de alunos poderão ser inseridos neste processo de forma sequencial a cada ano.

9. CLÁUSULA NONA – DOS DISPÊNDIOS DE EXECUÇÃO

9.1. Todos os recursos necessários para o cumprimento do objeto ajustado neste Acordo serão suportados pelas partes de forma independente e autônoma, não imputando nenhuma obrigação recíproca.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO

10.1. O presente ajuste poderá ser rescindido nos termos do Art. 77 e seguintes da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações.

10.2. A EMDEC poderá rescindir de pleno direito o Acordo, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, sem que assista à FACAMP qualquer direito de reclamação ou indenização, sem prejuízo das penalidades aplicáveis, sempre que ocorrer:

10.2.1 Inadimplência de Cláusula do acordo por parte da FACAMP;

10.2.2 Inobservância de especificações e recomendações fornecidas pela EMDEC;

10.2.3 Interrupção da execução do objeto do ajuste, por exclusiva responsabilidade da FACAMP, sem justificativa apresentada e aceita pela EMDEC;

10.2.4 Transferência, no todo ou em parte, do objeto deste acordo.

10.3. O presente ajuste poderá ser denunciado a qualquer momento, por qualquer das partes, mediante aviso formal à outra parte, com antecedência mínima de 180 (cento e oitenta) dias, sem que caiba qualquer indenização ou penalidade, respeitadas as obrigações assumidas nas fases em andamento, na data da rescisão.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA IRRENUNCIABILIDADE

11.1. A tolerância, por qualquer das partes por inadimplementos de qualquer cláusula ou condição do presente Acordo, Anexo I ou de seus Termos Aditivos, deverá ser entendida como mera liberalidade, jamais produzindo novação, modificação, renúncia ou perda de direito de vir a exigir o cumprimento da respectiva obrigação.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO E LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

12.1. Aplica-se a este ajuste e principalmente aos casos omissos o disposto na Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES:

13.1. Integra o presente ajuste, o Anexo I – Acordo de Compromisso de Sigilo.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

14.1 Este ajuste somente poderá ser alterado mediante a formalização de Termo Aditivo com este objetivo.

14.2 É previamente liberada a exposição, uso ou a associação da logomarca da **FACAMP** ou nome "**FACAMP**", em meio de divulgação institucional e ou interno, por parte da **EMDEC**, no âmbito deste ajuste, exceto quando a **FACAMP** expressamente evidenciar que vetará qualquer exposição conjunta de suas marcas ou nome.

14.3 É previamente liberada a exposição, uso ou a associação da logomarca **EMDEC** ou nome "**EMDEC**", em meio de divulgação institucional e ou interno, por parte da **FACAMP**, no âmbito deste ajuste, exceto quando a **EMDEC** expressamente evidenciar que vetará qualquer exposição conjunta de suas marcas ou nome.

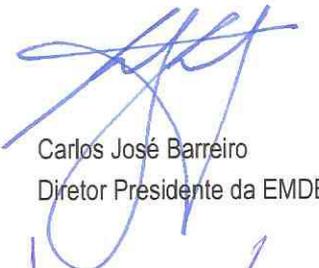
15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

15.1. As partes elegem, desde já, explicitamente, o Foro da Comarca de Campinas, Estado de São Paulo, para dirimir quaisquer questões que eventualmente venham a surgir por força do presente Acordo.

E, por assim estarem justas e acordadas as partes por seus representantes legais, assinam o presente Acordo, feito em 3 (três) vias de igual teor e forma, para um só e jurídico efeito.

Campinas, 21 NOV. 2017

Campinas,


Carlos José Barreiro
Diretor Presidente da EMDEC S/A


Guilherme Damasceno Fernandes
Diretor de Desenvolvimento Institucional da EMDEC S/A


João Manuel Cardoso de Mello
Diretor da FACAMP


Liana Maria Lafayette Aureliano da Silva
Diretora da FACAMP

TESTEMUNHAS:


Cecília S. Nakai


Ludmyla E. N. Vota

ANEXO I – ACORDO DE COMPROMISSO DE SIGILO

COMPROMISSO DE SIGILO QUE ENTRE SI CELEBRAM FACULDADES DE CAMPINAS – FACAMP e EMDEC.

Considerando que a **Emdec e a FACAMP** pretendem estabelecer um **Acordo de Cooperação**, e que através deste, as partes receberão, uma da outra, informações privilegiadas e confidenciais, que precisam e devem ser adequadamente protegidas;

Considerando que as partes desejam definir os termos e condições aplicáveis para o uso e proteção das informações divulgadas sob o presente **Acordo de Cooperação**;

Resolvem de comum acordo celebrar o presente **Acordo de Confidencialidade**, que se regerá pelos termos e condições a seguir:

1. Todas e quaisquer informações que uma parte venha a obter da outra, seja de forma oral, escrita, transmissão eletrônica ou por qualquer outro meio, que sejam expressamente indicadas como informações privilegiadas e confidenciais, e que sejam de qualquer maneira pertinentes ao presente ajuste, devem ser consideradas e tratadas pela parte que as recebeu como sendo privilegiadas, confidenciais e de propriedade exclusiva da parte que as transmitiu, doravante simplesmente denominadas “Informações Confidenciais”.
2. As Informações Confidenciais não incluem:
 - a) as informações já do conhecimento público na data em que tais Informações Confidenciais foram transmitidas pela parte proprietária das mesmas;
 - b) as Informações Confidenciais transmitidas pela parte proprietária que venham a ser divulgadas ao público pela própria parte que as transmitiu;
 - c) as informações que comprovadamente já forem do conhecimento da parte antes da data de vigência deste acordo, e que não estejam resguardadas por obrigação de confidencialidade substancialmente similar à contida neste Acordo;
 - d) as informações comprovada e legalmente obtidas pela parte, proveniente de terceiros, exceto se cobertas por instrumento semelhante ao presente instrumento;
 - e) as informações comprovadamente desenvolvidas por qualquer parte sem referência às Informações Confidenciais;

- f) as informações cuja revelação seja determinada pela legislação ou por ordem da Administração Pública ou do Poder Judiciário. Neste caso, a Parte que tiver obrigação de revelar Informação Confidencial da outra Parte deverá prontamente notificar esta sobre aludida obrigação permitindo que esta Parte procure limitar ou outra forma de proteção legal para a confidencialidade. A parte obrigada a revelar Informação Confidencial da outra Parte poderá apenas divulgar a porção da Informação Confidencial cuja revelação seja exigida pela legislação ou por ordem da Administração Pública ou do Poder Judiciário e deverá usar seus melhores esforços para obter tratamento confidencial para aludida porção.
3. As partes devem estender as obrigações estabelecidas neste acordo para qualquer pessoa que possa ou deva ter acesso às Informações Confidenciais em razão do ajuste e/ou do desenvolvimento e execução de atividades pertinentes ao instrumento, sendo que aludidas pessoas devem cumprir com as obrigações constantes deste instrumento, e a parte reveladora assume solidariamente a responsabilidade pelos danos decorrentes do descumprimento do preceituado neste instrumento por tais pessoas. As partes se obrigam também a limitar a divulgação interna das Informações Confidenciais somente àqueles que efetivamente necessitam daquelas, em razão do ajuste, limitando-se, todavia, esta divulgação à porção específica da Informação Confidencial que cada pessoa deva conhecer para o desenvolvimento de atividade vinculada ao acordo.
4. As partes se obrigam a fazer uso das Informações Confidenciais única e exclusivamente para o fim de desenvolver atividades relacionadas com este acordo, sendo proibido qualquer outro uso.
5. As partes deverão tratar também como Informações Confidenciais quaisquer informações transmitidas verbalmente de uma parte à outra, mas que se reveladas a terceiros teriam impactos negativos nos negócios da parte que as forneceu, se estas informações forem identificadas como confidenciais no momento da sua transmissão e seu caráter confidencial for confirmado por escrito dentro de 15 (quinze) dias contados de sua transmissão. Entretanto, durante este período, a parte que recebeu as informações compromete-se a tratar tais informações como se fossem Informações Confidenciais, nos termos deste instrumento.
6. Cada parte se obriga a usar de todos os meios e a se precaver de todas as formas, para que as Informações Confidenciais sejam mantidas como privilegiadas e confidenciais, e que não sejam transmitidas ou fornecidas a qualquer pessoa, inclusive terceiros, sem a autorização prévia e expressa da outra parte.
7. Cada parte obriga-se a proteger e a manter em absoluta confidencialidade e sigilo este Acordo, bem como, as Informações Confidenciais, usando o mesmo grau de cuidado e proteção que dispensa às suas informações confidenciais, sendo requerido, todavia, um cuidado razoável.
8. O presente instrumento não confere a uma parte, expressa ou implicitamente, qualquer direito sobre qualquer Informação Confidencial da outra parte que venha a ter acesso em razão do acordo.
9. As partes concordam que este documento ou a troca de Informações Confidenciais não gera para uma parte qualquer direito sobre marcas, patentes, segredos de negócios ou outros direitos de propriedade intelectual da outra parte.



10. Este instrumento entra em vigor e permanecerá válido pelo prazo ou período em que o acordo for válido, podendo ser rescindido pelas partes a qualquer momento, mediante notificação escrita com 180 (cento e oitenta) dias de antecedência.
11. Quando do término do prazo de vigência deste Acordo ou da sua rescisão, a parte que recebeu as Informações Confidenciais se obriga a cessar imediatamente o uso de todas as Informações Confidenciais recebidas, bem como a devolver à outra parte as Informações Confidenciais em seu poder ou a destruí-las, se assim for instruída, sem manter cópia alguma, seja através de reprodução gráfica ou através de copiadoras ou arquivo eletrônico, e fornecer declaração escrita de haver procedido a tal destruição.
12. O presente instrumento não concede a qualquer das partes o direito de formalizar qualquer compromisso ou assumir qualquer obrigação, em nome da outra, sem o prévio consentimento por escrito da outra parte.
13. O presente Acordo não gera para as partes a obrigação de contratar ou subcontratar ou estabelecer quaisquer negócios com a outra parte, relativos ou não ao presente acordo, entre as mesmas ou com terceiros.
14. Os direitos e obrigações do presente Acordo não poderão ser transferidos ou cedidos por qualquer das partes, sob nenhum motivo, sem a prévia anuência por escrito da outra parte.
15. A falha de qualquer parte em relação à exigência do cumprimento, pela outra parte, de cláusula deste Acordo não constituirá novação ou prejudicará o direito da parte inocente de exigir o cumprimento de qualquer cláusula do ajuste, em qualquer tempo, de acordo com o permitido na legislação aplicável.
16. Se uma ou mais disposições contidas neste Acordo forem consideradas inválidas, ilegais ou inexequíveis, a validade, legalidade ou exequibilidade das demais disposições contidas neste instrumento não será, de forma alguma, afetada e continuará plenamente válida de acordo com o permitido pela legislação aplicável.
17. As Partes acordam que envidarão os melhores esforços para dirimir qualquer controvérsia oriunda do presente Acordo de forma amigável.
18. Caso seja necessária outra medida de solução de controvérsia, as partes elegem o foro da Comarca de Campinas, prevalecendo este sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja.



TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO**PARTÍCIPE:** EMPRESA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO DE CAMPINAS S/A**PARTÍCIPE:** PROMOÇÃO DO ENSINO DE QUALIDADE S/A - FACULDADES DE CAMPINAS / FACAMP**ACORDO DE COOPERAÇÃO N° 002/2017****OBJETO:** promover o aprimoramento dos serviços prestados à sociedade pela EMDEC, por meio de projetos de desenvolvimento sócio empresarial, com prioridade à especializada formação profissional dos acadêmicos da FACAMP.

Na qualidade de partícipes do Termo acima identificado, e, cientes do seu encaminhamento ao TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO, para fins de instrução e julgamento, damo-nos por CIENTES e NOTIFICADOS para acompanhar todos os atos da tramitação processual, até julgamento final e sua publicação e, se for o caso e de nosso interesse, para, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito da defesa, interpor recursos e o mais que couber.

Outrossim, estamos CIENTES, doravante, de que todos os despachos e decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, de conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar Estadual n° 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais.

Campinas, 21 NOV. 2017

Carlos José Barreiro
Diretor Presidente da EMDEC S/AGuilherme Damasceno Fernandes
Diretor de Desenvolvimento Institucional da EMDEC S/AJoão Manuel Cardoso de Mello
Diretor da FACAMPLiana Maria Lafayette Aureliano da Silva
Diretora da FACAMP

DECLARAÇÃO DE DOCUMENTOS À DISPOSIÇÃO DO TCE-SP

PARTÍCIPE: EMPRESA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO DE CAMPINAS S/A

CNPJ N°: 44.602.720/0001-00

PARTÍCIPE: PROMOÇÃO DO ENSINO DE QUALIDADE S/A - FACULDADES DE CAMPINAS / FACAMP

CNPJ N°: 03.377.471/0001-01

ACORDO DE COOPERAÇÃO N° 002/2017

DATA DA ASSINATURA:

VIGÊNCIA: Até 31/12/2018

DO OBJETO DO ACORDO: promover o aprimoramento dos serviços prestados à sociedade pela EMDEC, por meio de projetos de desenvolvimento sócio empresarial, com prioridade à especializada formação profissional dos acadêmicos da FACAMP.

VALOR: Sem transferência de recursos econômicos entre as partes

Declaro(amos), na qualidade de responsável(is) pela entidade supra epigrafada, sob as penas da Lei, que os demais documentos originais, atinentes à correspondente licitação, encontram-se no respectivo processo administrativo arquivado na origem à disposição do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, e serão remetidos quando requisitados.

Campinas, 21 NOV. 2017

Campinas,



Carlos José Barreiro
Diretor Presidente da EMDEC S/A
carlos.barreiro@emdec.com.br



Guilherme Damasceno Fernandes
Diretor de Desenvolvimento Institucional da EMDEC S/A
guilherme.fernandes@emdec.com.br

